

PROJETO DE LEI № , DE 2019

(Do Sr. Gustinho Ribeiro)

Estabelece a "Tarifa Amparo" que reduz o valor das passagens interestaduais beneficiando parentes de pessoas internadas em estado grave ou falecidas.

O Congresso Nacional decreta:

- Art. 1. Esta Lei reduz o valor da passagem do transporte coletivo interestadual em 50% (cinquenta por cento) em benefício dos parentes, de até 3º grau, de pacientes hospitalizados em estado grave ou falecidos.
- Art. 2º. As empresas de transportes coletivos interestaduais estão obrigadas a conceder redução de 50% (cinquenta por cento) na tarifa de passagem aérea, terrestre, marítima e ferroviária.
- §1. As tarifas das passagens serão reduzidas para o destino do hospitalizado ou falecido.
 - §2. As passagens só poderão ser adquiridas na modalidade ida e volta.
- §3. Os parentes terão o período máximo de 02 (dois) dias a contar da data do falecimento para solicitar a Tarifa Amparo, mediante a apresentação da certidão de óbito e documentos que comprovem o parentesco.



2

- §4. Os parentes de pacientes internados em estado grave deverão apresentar laudo emitido pelo médico responsável pelo acompanhamento do paciente e documentos que comprovem o parentesco.
- §5. As empresas de transporte deverão atender as solicitações em até 24 horas.
 - Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem o objetivo de ajudar o consumidor a ir de encontro a algum parente internado em estado grave ou falecido.

Em momentos delicados, como morte ou doença grave de parente próximo, é importante a realização de desconto nas tarifas das passagens, pois muitas vezes os parentes são pegos de surpresa e não estão preparados financeiramente para arcar com os gastos das passagens em sua totalidade.

Dessa forma, o problema maior é comprar a passagem de última hora, pois o preço fica muito alto e a dificuldade gera um momento delicado economicamente, psicologicamente e emocionalmente as famílias.

Entretanto, é sabido que os valores das passagens aéreas aumentam excessivamente quando adquiridas com pouca antecedência do embarque e não têm qualquer relação com o preço médio previsto no relatório da ANAC.

A Agência observou que houve uma alta excessiva nas passagens aéreas, incluindo o custo das companhias aéreas com o querosene e da relação média de custo com o dólar. Já para os passageiros com as bagagens, passagens, assentos cobrados de forma abusiva e onerosa.



Embora as tarifas oferecidas de acordo com a política de luto tenham o

preço variado não se mostra suficiente para suprir as necessidades financeiras dos

consumidores.

Por isso, a importância deste benefício garantir o desconto na aquisição

das passagens de ida e volta, tendo como base de cálculo o valor médio dos

bilhetes de passagens aéreas e questão emocional de cada parente.

Face à enorme relevância do tema, conto com o apoio dos nobres pares

para analisar, aperfeiçoar e aprovar este projeto de lei com a maior brevidade.

Sala das Sessões, em

de

de 2019.

Deputado GUSTINHO RIBEIRO

SOLIDARIEDADE/SE

3